



ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS
MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA – ENFAM

INSTRUÇÃO NORMATIVA ENFAM N. 8 DE 16 DE MARÇO DE 2015.

Disciplina o credenciamento de cursos oficiais.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA – ENFAM, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 22 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º As escolas judiciais e de magistratura formularão os pedidos de credenciamento de cursos oficiais observando o disposto nesta instrução normativa.

Art. 2º A formação e o aperfeiçoamento dos magistrados serão realizados por meio dos seguintes programas:

- I – formação inicial;
- II – formação continuada;
- III – formação de formadores.

Art. 3º O programa de formação inicial, voltado para o desenvolvimento de competências necessárias ao exercício da magistratura, compreende os seguintes cursos:

- I – curso oficial para ingresso na carreira da magistratura, destinado à seleção e realizado como etapa final do concurso para juiz;
- II – curso de formação inicial, realizado imediatamente após a posse.

Parágrafo único. O programa de formação inicial deverá ser realizado na modalidade presencial.

Art. 4º O programa de formação continuada consiste em ações que levem ao desenvolvimento de competências necessárias ao desempenho das atividades dos magistrados e engloba todos os cursos de aperfeiçoamento e atualização dos quais o magistrado vitaliciando ou vitalício deve participar ao longo da carreira, a saber:

I – curso de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento: realizado durante o estágio probatório e destinado a magistrados que já tenham participado do curso oficial para ingresso na carreira da magistratura ou do curso de formação inicial;

II – curso de aperfeiçoamento para promoção na carreira: destinado ao desenvolvimento de competências identificadas ao longo da carreira do magistrado, mediante a realização de diagnósticos específicos.

Art. 5º O programa de formação de formadores consiste em ações educacionais voltadas para a capacitação de magistrados e de outros profissionais que atuem na formação de magistrados.

Art. 6º Os cursos oficiais, para que sejam credenciados pela Enfam, deverão promover a integração de conhecimentos teóricos e atividades práticas.

Art. 7º Os pedidos de credenciamento, quanto à elaboração dos principais componentes do projeto do curso, deverão ser formulados com a observância das seguintes diretrizes:

I – justificativa: contextualização do problema de desempenho existente ou com probabilidade de vir a existir, identificação da necessidade da ação educacional e demonstração da contribuição da atividade de formação para o aperfeiçoamento do exercício profissional dos magistrados em relação ao problema apontado;

II – objetivo geral: indicação do resultado a ser obtido com a atividade educacional em termos de desenvolvimento de capacidades do magistrado que permitam a manifestação da competência no trabalho;

III – objetivos específicos: indicação das capacidades a serem desenvolvidas pelo magistrado para garantir que a aprendizagem ocorra e atinja o objetivo geral, definidas como comportamentos observáveis no exercício profissional;

IV – conteúdo programático: temas a serem estudados, selecionados com base nos objetivos específicos e estruturados em unidades ou módulos;

V – metodologia: descrição das estratégias de ensino que serão adotadas para viabilizar a aprendizagem e consecução dos objetivos específicos, observando-se a aplicação obrigatória de métodos ativos que promovam a participação e interação dos participantes;

VI – avaliação da aprendizagem: descrição completa das estratégias que serão adotadas para aferição da aprendizagem;

VII – avaliação de reação e avaliação de impacto.

§ 1º O projeto de curso deverá conter breve currículo do docente e bibliografia, conforme o roteiro para elaboração de plano de curso constante no Anexo único desta instrução normativa.

§ 2º O projeto de curso deverá ser assinado pelo coordenador pedagógico da escola e pelo magistrado responsável pelo curso.

Art. 8º Os planejamentos de ensino dos cursos a serem credenciados deverão observar os seguintes critérios:

I – número de participantes por turma igual ou inferior a cinquenta magistrados nos cursos presenciais e a trinta nos cursos realizados na modalidade a distância;

II – destinação de, no mínimo, 40% da carga horária para a realização de métodos ativos que permitam a aplicação sistemática do conteúdo teórico do curso;

III – definição da carga horária do curso em hora-aula equivalente a cinquenta minutos;

IV – limitação de carga horária diária máxima a dez horas-aula;

V – determinação da frequência mínima superior a 75% para certificação do participante;

VI – inclusão de estudo de caso no projeto do curso;

VII – indicação do local, data e horário de realização do curso.

§ 1º O número de participantes poderá ultrapassar o limite previsto no inciso I somente quando se tratar de cursos que integrem o programa de formação inicial.

§ 2º Os cursos oferecidos na modalidade presencial não deverão ser realizados aos sábados e domingos, salvo quando devidamente justificado no projeto.

Art. 9º A avaliação da aprendizagem terá caráter formativo e será realizada ao longo do curso, com o objetivo de assegurar o desenvolvimento das capacidades definidas nos objetivos específicos.

Parágrafo único. A avaliação deverá ser realizada por meio de atividades individuais e coletivas que possibilitem a aferição da capacidade de aplicação do conhecimento teórico à prática.

Art. 10. A Enfam credenciará somente os cursos que tenham caráter formativo condizente com o desenvolvimento das competências para o exercício profissional dos magistrados.

§ 1º Seminários, congressos, palestras, conferências e eventos de caráter informativo não serão credenciados.

§ 2º Seminários, palestras e conferências poderão ser utilizados apenas como metodologia de programa de formação mais abrangente.

§ 3º Serão credenciados apenas os cursos dirigidos exclusivamente aos magistrados, com exceção daqueles que tratem de questões sobre as quais a participação de profissionais de outras áreas seja justificada pela abordagem interdisciplinar.

Art. 11. As escolas judiciais e de magistratura enviarão à Enfam e à corregedoria do tribunal o relatório de aproveitamento dos magistrados participantes dos cursos do programa de formação inicial.

Art. 12. Os relatórios das avaliações de aprendizagem, de reação e de impacto no trabalho relativos aos cursos credenciados dos demais programas deverão ser encaminhados à Enfam sempre que solicitados.

Art. 13. As escolas judiciais e de magistratura deverão manter atualizados todos os registros referentes aos cursos realizados e informar a Enfam sobre quaisquer alterações como composição da escola, direção, endereços eletrônicos e outros meios de contato.

Art. 14. Fica revogada a Instrução Normativa Enfam n. 2 de 4 de julho de 2013.

Art. 15. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

ANEXO ÚNICO
ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE CURSO

Programa de formação/curso: indicação, de forma ampla, do assunto a ser tratado				
Informações gerais: Categoria/natureza do curso Identificação da escola responsável pela realização do curso: informar também, se for o caso, o nome de órgãos/instituições parceiras Período de inscrição Período de realização Modalidade: presencial, EaD ou misto Carga horária: número de horas-aula de 50 minutos Público-alvo Número de vagas Número de turmas Local de realização				
Programação				
Ementa: descrição resumida do conteúdo da disciplina/curso				
Justificativa: diagnóstico acerca do problema de desempenho existente ou com probabilidade de vir a existir, análise da necessidade da ação educacional e demonstração da contribuição da atividade para aperfeiçoamento do exercício profissional dos magistrados				
Objetivo geral: indicação do resultado a ser obtido com a atividade educacional e descrição dos desempenhos e das competências no trabalho do magistrado				
Objetivos específicos	Conteúdo programático	Carga horária	Metodologia	Avaliação da aprendizagem
Indicação das capacidades a serem desenvolvidas pelo magistrado para garantir a aprendizagem e atingir o objetivo geral. Deverão traduzir comportamentos observáveis no exercício profissional e ser escritos de maneira que evidenciem atitudes, convicções e desempenhos. Devem nortear as temáticas e/ou áreas de estudo. Os objetos específicos, assim como os gerais, são definidos com foco no aluno – no que se espera que o magistrado desenvolva em termos de competências profissionais.	Indicação dos temas e subtemas a serem estudados, definidos com base nos objetivos específicos e estruturados em unidades e módulos. Os módulos e as disciplinas deverão ser compatíveis com a carga horária de cada tema, detalhando-se os respectivos conteúdos programáticos.	Indicação, para cada unidade, da carga horária (em horas-aula) destinada às atividades expositivo-teóricas e da destinada às atividades práticas.	Indicação da estratégia de ensino para cada tema e definição das atribuições dos docentes e discentes, incluindo-se a carga horária para cada unidade e considerando-se o tempo para as atividades práticas. Deverá ser priorizado o uso de métodos ativos com atividades previamente elaboradas pelo docente. Na modalidade de ensino a distância, deve-se registrar a finalidade e explicitar o modo como serão organizadas as aulas e os temas a serem debatidos.	Informação de como será realizado o acompanhamento sistematizado do desempenho do participante pelo formador nas atividades desenvolvidas. Deverá integrar o processo de ensino e aprendizagem, observando-se as orientações e propostas do plano de curso, as diretrizes pedagógicas da Enfam e os projetos pedagógicos das escolas. Demonstrar também como será realizada a avaliação individual por meio do estudo de caso.
Avaliações: do curso, de reação e de impacto				
Docentes: dados e síntese do currículo				
Bibliografia, bibliografia complementar e acesso à bibliografia				
Assinaturas do coordenador pedagógico da escola e do magistrado responsável pelo curso				
Anexos: estudo de caso ou outro material referente aos métodos ativos que serão aplicados durante o curso				